



JUSTIFICATIVA DE DISTRATO

Contrato nº021/2021-SEMTRAS

Partes: MUNICIPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – **MACHADO E LIMA IMOBILIÁRIA LTDA**

FUNDAMENTO: ART. 78, inciso XII e Art. 79, inciso II da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores. Em razão do procedimento e contrato terem sido efetuados com base na citada lei.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTRAS, neste ato representada pela Secretária Municipal, Celsa Maria gomes de Brito Silva, nomeada pelo Decreto N. ° 757/2022, vem apresentar sua justificativa e recomendar o DISTRATO do Contrato nº021/2021-SEMTRAS, sendo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS**, firmado em 25 de junho de 2021, pelos motivos abaixo expostos:

O objeto do referido Contrato é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS**, Em memorando constante no procedimento, a coordenadora do CREAS informou que:

1. O CREAS é a porta de entrada para os atendimentos da proteção social de média e alta complexidade;
2. Considerando o aumento de atendimentos na medida Socioeducativa em que nós estamos recebendo nesse período um quantitativo de 16 adolescentes para iniciar as ações referentes ao cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, o que necessita de ampliação de salas para os respectivos atendimentos conforme a tipificação do SUAS;
3. Considerando as fortes chuvas em nosso município que impactaram significativamente as estruturas do atual prédio que está em funcionamento hoje, impossibilitando a continuidade da oferta de serviço para a população, bem como a segurança para os trabalhadores que ali estão desenvolvendo as suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



Diante das considerações acima mencionadas e com o objetivo de melhor atender aos usuários de nossos serviços, solicitamos que seja realizado o distrato do contrato Nº 021/2021 até o dia 10 de maio de 2024, pois localizamos um imóvel que atende as nossas necessidades.

A Lei nº 8.666/93 prevê, no artigo 79, três tipos de rescisão: unilateral, amigável, e judicial. As duas últimas são isentas de dificuldade. A amigável ou administrativa é feita por acordo entre as partes, sendo aceitável quando haja conveniência para a Administração. A judicial normalmente é requerida pelo contratado, quando haja inadimplemento pela Administração, já que ele não pode paralisar a execução do contrato nem fazer a rescisão unilateral. O Poder Público não tem necessidade de ir a juízo, já que a lei lhe defere o poder de rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.

Assim, diante do exposto, a administração publica faz uso do seu poder discricionário, realiza-se então Rescisão Contratual de ato unilateral do contrato nº021/2021, referente Dispensa de licitação, previsão está contida na Clausula VIII do Contrato, com respaldo Legal no Art. 79, inciso II da Lei nº8.666/93.

Art. 79. A rescisão do Contrato poderá ser:

(...)

II-amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Trata-se aqui, de ato unilateral da Administração em manter ou não o Contrato, visto que a rescisão se dá em razão do Município necessitar cumprir com seus prazos estabelecidos para um atendimento efetivo de seus serviços, programas, projetos, onde a entrega deverá ser o mais urgente possível, ou seja, razão de interesse público. Assim a rescisão é possível, eis que o Art. 78, inciso XII, reza que constitui motivo para rescisão contratual a hipótese do caso concreto aqui referido. Nestes termos:

Art.78. A Constituem motivo para rescisão do contrato:

XII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

O artigo 5º, LV da CF, impõe que seja assegurado nos processos e atos administrativos o contraditório e a ampla defesa, assim, esta Secretária através do ofício nº103/2024, informou a empresa MACHADO E LIMA IMOBILIÁRIA LTDA, o motivo que leva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



a Administração a rescisão do Contrato, e esta não se manifestou, onde entendemos que nada se opôs.

Assim, sendo a rescisão do Contrato é possível, eis que o artigo Art. 78, inciso II e Art. 79, inciso XII da Lei nº8.666/93, dá o devido respaldo legal. Diante do exposto, justifica-se confecção do Termo de Distrato do contrato de nº 004/2021-SEMTRAS.

Santarém, 08 de maio de 2024.

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS
DEC. 757/2022 – GAP/PMG